



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA NA DOENÇA AOS MILITARES

Exmo. Senhor(a)

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Número ADM: ZZZZZZZZZZZZ

Assunto: **BENEFICIÁRIOS ASSOCIADOS**

Exmo. Sr(a):

1. Por força da publicação do **Decreto-Lei Nº 81/2015, de 15 de maio**, procedeu-se à criação de uma nova categoria de beneficiário da ADM designados por **beneficiários associados**, tornando-se possível a **inscrição facultativa** na ADM de todos os cônjuges não separados de pessoas e bens, dos cônjuges sobreviventes, dos unidos de facto e dos unidos de facto sobreviventes, dos beneficiários titulares que não sejam beneficiários titulares de outro subsistema público de saúde de assistência na doença, nem tenham renunciado à qualidade de beneficiário titular de outro subsistema público de assistência na doença.
2. Como consequência da criação desta nova categoria de beneficiário, **terminam em 30 de setembro de 2015 todos os direitos dos atuais beneficiários “protocolados”, independentemente do prazo de validade dos cartões.**
3. Nestes termos, independentemente de vir a aderir à condição de beneficiário associado, caso possua um cartão de beneficiário protocolado com prazo de validade posterior a 30 de setembro de 2015, solicita-se que o mesmo seja entregue num Posto de Atendimento da ADM, ou seja remetido para os Serviços da ADM, sito na Rua Piedade Franco Rodrigues, Nº1, 2780-383 Oeiras.
4. Os beneficiários que adiram à condição de associados ficam obrigados ao pagamento de uma **contribuição de 3,5%** a descontar mensalmente no vencimento, na pensão de aposentação ou na pensão de reforma do **beneficiário titular**, sendo que esta contribuição incide sobre:
 - a) 79% da remuneração base do beneficiário titular, excluindo o suplemento da condição militar;
 - b) 79% de 80% da pensão de aposentação ou de reforma do respetivo beneficiário titular, ou da pensão de viuvez ou sobrevivência auferida pelo beneficiário associado.

5. Quando o montante ao qual são aplicadas as percentagens previstas no ponto anterior for inferior a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida, a contribuição referida incide apenas sobre uma vez a retribuição mínima mensal garantida.

6. Caso esteja interessado(a) em ser beneficiário associado da ADM, deverá dirigir-se a um Posto de Atendimento da ADM até **21 de setembro de 2015**, preencher um **novo boletim de inscrição**, que deverá ser assinado pelo beneficiário titular ou pelo cônjuge ou unido de facto sobrevivente do beneficiário titular, e **juntar os seguintes meios de prova**, consoante a qualidade de beneficiário:

MEIOS DE PROVA	BENEFICIÁRIOS
Certidão de nascimento narrativa completa ou certidão de casamento	Cônjuge; Cônjuge de nacionalidade estrangeira;
Preenchimento de uma declaração em como pretende ser beneficiário associado e referindo não ser beneficiário titular de qualquer subsistema público de assistência na doença nem a eles ter renunciado, bem como não possuir vínculo de emprego público	Cônjuge; Cônjuge de nacionalidade estrangeira; Cônjuges sobreviventes e pessoas que viviam em união de facto com o Beneficiário Titular à data da sua morte; Pessoas que vivam em união de facto;
Autorização de residência ou pedido da sua renovação ou Cartão de Cidadão (CC) nacional	Cônjuge de nacionalidade estrangeira; Pessoas de nacionalidade estrangeira que vivam em união de facto com o Beneficiário Titular;
Certidão de nascimento narrativa completa	Cônjuges sobreviventes e pessoas que viviam em união de facto com o Beneficiário Titular à data da sua morte; Pessoas que vivam em união de facto;
Certidão de óbito	Cônjuges sobreviventes e pessoas que viviam em união de facto com o Beneficiário Titular à data da sua morte;
Declaração da CGA onde se comprove a situação de pensionista de sobrevivência com indicação do nome do ex-Beneficiário Titular	Cônjuges sobreviventes e pessoas que viviam em união de facto com o Beneficiário Titular à data da sua morte;
Declaração de IRS conjunta acompanhada dos respetivos anexos ou certidão de sentença judicial reconhecendo a união de facto	Pessoas que vivam em união de facto;
Declaração do Centro Distrital da Segurança Social da área da residência, a atestar a situação perante a Segurança Social, nomeadamente o regime contributivo dos últimos 12 meses	Cônjuge; Cônjuge de nacionalidade estrangeira; Cônjuges sobreviventes e pessoas que viviam em união de facto com o Beneficiário Titular à data da sua morte; Pessoas que vivam em união de facto; Pessoas de nacionalidade estrangeira que vivam em união de facto com o Beneficiário Titular;

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR DE SERVIÇOS DA DSADM

ANTÓNIO COSTA COELHO